CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 338/2020

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a análise de promover através da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que julgar pertinente a possibilidades de transmissão dos encontros remotos/virtuais com os comitês de enfrentamentos do COVID 19.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Junior, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a análise de promover através da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que julgar pertinente a possibilidades de transmissão dos encontros remotos/virtuais com os comitês de enfrentamentos do COVID 19.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER À PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DA COMISSÃO

Autor: Deputado Federal ALEXANDRE VALLE

Relator: Deputado Federal Alexandre Valle

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposição de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dispõe sobre a [illegible] de Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

Análise:

Quanto à constitucionalidade formal, a proposição atende aos requisitos constitucionais, pois a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o art. 24, XII, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição também não apresenta vícios, pois respeita os princípios e normas constitucionais.

Quanto à juridicidade, a proposição também não apresenta vícios, pois inova o ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade, é dotada de coercitividade e se mostra compatível com os princípios gerais do direito.

Quanto à técnica legislativa, a proposição também não apresenta vícios, pois está redigida de acordo com as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Voto:

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei nº 324, de 2020.

Sala da Comissão, em [illegible] de [illegible] de 2020.

Alexandre Valle
Presidente da CCJ